FMS
Fundação Municipal de Saúde

Prefeitura de Teresina
Uma gestão integrada com o povo.

CONTRATO N°62/2021
REF. PROC 045.15364/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 031/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR EQUIPOS PARA INFUSÃO DE SOLUÇÔES PARENTERAIS, ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS, (COM CESSÃO E INSTALAÇÃO EM COMODATO DE BOMBAS DE INFUSÃO VOLUMÉTRICA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E DO OUTRO COMO CONTRATADA SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, representada neste ato por seu presidente, **ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** pessoa jurídica de direito privado inscrita no **CNPJ Nº 58.426.628/0001-33, Inscrição Estadual Nº** 112.068.380.115, localizada na **Rua Venda da esperança, 162, Socorro, São Paulo – SP. CEP:04763-040** Teresina-PI, neste ato representado por **EDGAR FÉLIX MULLER,** doravante denominada **CONTRATADA**, consoante às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente contrato, a **aquisição de material médico-hospitalar equipos para infusão de soluções parenterais, através de registro de preços, (com cessão e instalação em comodato de bombas de infusão volumétrica, destinados a atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde.**

SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	**C.N.P.J.**	**58.426.628/0001-33**
Rua Venda da esperança, 162, Socorro, São Paulo – SP. CEP: 04763-040	**Insc. Est**	**112.068.380.115**
REPRES: EDGAR FÉLIX MULLER	**Fone:**	**11-2244-7768/7705**
E-MAIL: contato.sp@samtronic.com.br ou setor.licitacao.sp@samtronic.com.br		

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÔES	UNID	QUANT. ANUAL ESTIMADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
01	1.1	Equipo para administração de soluções parentais em bomba de infusão volumétrica, transparente, atóxico, estéril e apirogênico, câmara flexível com filtro de 15 micra e injetor lateral de látex free, tamanho mínimo de 240 cm, ponta perfurante, pinça tipo rolete, autocicatrizante, com tampa protetora, embalagem individual, em papel grau cirúrgico com filme de polietileno com poliéster, com dados de identificação do	Unid	40.000	**30,30**	1.212.000,00

		fabricante, procedência e validade. Mr. Samtronic, Modelo EM 0421 0000				
		Equipo para administração de soluções parentais em bomba de infusão volumétrica, fotossensível, atóxico, estéril e apirogênico, câmara flexível com filtro de 15 micra e injetor lateral de látex free tamanho mínimo de 240 cm, ponta perfurante, pinça tipo rolete, autocicatrizante, com tampa protetora, embalagem individual, em papel grau cirúrgico com filme de polietileno com poliéster, com dados de identificação do fabricante, procedência e validade. Mr. Samtronic, Modelo EM 0422 0000	Unid	20.000	**25,90**	518.000,00
VALOR TOTAL DOS LOTES----------						**1.730.000,00**

OBSERVAÇÃO: 1 - Com cessão e instalação em regime de comodato de um total de 500 (quinhentos) bombas de infusão volumétrica, para atender o HUT e demais unidades de saúde da FMS, conforme a necessidade.
ESPECIFICAÇÕES DA BOMBA
- bomba de infusão volumétrica linear;
- Fluxo de infusão de 0,1 a 99,9 ml/h, com incrementos de 0,1 ml, em modo micro gotas e, de 1 a 999,9 ml/h em modo de macrogotas, com incrementos de 1 ml/h.
- Limites de volume a ser programado: em modo macrogotas de 0,1 a 9.999ml, com incrementos de 0,1 a 999,9 ml, com incremento de 1ml. No modo microgota de 0,1 a 999,9, com incrementos de 0,1ml.
- com sensor de volume;
- Permita programação de volume total por tempo com cálculo automático do fluxo de infusão, volume x fluxo com cálculo automático de tempo, fluxo x tempo.
- biblioteca de drogas indicada no visor;
- travamento de teclados;
- alarmes e pré-alarmes de final de infusão;
-Possibilidade de alteração de velocidade de infusão sem interrupção do fluxo do medicamento
- Bateria com duração maior que 05 horas;
- detecção de bolha de ar por sensor ultra-sônico;
- peso de até 03 Kg;
- pré-alarme e alarme de fim de oclusão;
- KVO ajustável
- Sistema de proteção contra vazão livre no equipo, inclusive quando o mesmo estiver fora da bomba.
- Tensão de funcionamento: bivolt (110/220V) ou 220V;

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO:
Fica estabelecido para o objeto deste contrato o valor TOTAL abaixo discriminado:
Valor total.....**R$ 1.730.000,00(um milhão e setecentos e trinta mil reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO:
Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o EDITAL e seus anexos, a(s) proposta(s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, o Processo Administrativo nº 045.15364/2019, estando ainda este contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 119/2019, Ata de Registro de Preços n°032/2021, à Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e à Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS:
FONTE DE PAGAMENTO: **214, elemento de despesas 339030, unidade 002**.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1. O pagamento, será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S.A., até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da solicitação do pagamento, a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.
2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, devidamente protocolado, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:
2.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;
2.2. Cópia legível do empenho
2.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas.
2.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.
2.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
2.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
3. Caso a empresa não tenha representante local, deverá peticionar eletronicamente o cadastro no website da Prefeitura Municipal de Teresina www.pmt.pi.gov.br/teresinadigital, para posteriormente peticionar o pagamento no link www.pmt.pi.gov.br/teresinensedigital/peticionamento-eletronico/
4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
6. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.
7. Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho.
8. A(s) nota(s) de empenho deverá(ão) ser retirada(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente da Fundação Municipal de Saúde - FMS.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Aquisição de material médico-hospitalar equipos para infusão de soluções parenterais, através de registro de preços, (com cessão e instalação em comodato de bombas de infusão volumétrica, destinados a atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde, objeto deste contrato, será executado pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado em Ordem de Serviços/Nota de Empenho expedida pela Administração sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, CONDIÇÕES, FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA

7.1. A entrega do produto será efetuada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento do empenho.
7.2. O local para entrega do produto será nos almoxarifados das Centrais de Abastecimento Farmacêutica (CAF) da GEAFH e CAF-HUT, ambas situadas na Rua 13 de Maio, n° 2756, Sul, bairro Vermelha, CEP: 64018-285 Teresina – PI, Fones (86) 3218-2219 e (86) 3218-5719.
7.3. A contratada assumirá inteira responsabilidade pela entrega em perfeitas condições, dos produtos a ela contratados, comprometendo-se a substituir aqueles que comprovadamente apresentarem defeitos de fabricação.
7.4. O objeto deste contrato será recebido nos seguintes termos:
7.4.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações;
7.4.2. Definitivamente, após a verificação das perfeitas condições dos veículos, bem como das especificações em conformidade com o presente contrato.

7.5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

7.6 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

7.6.1- Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.6.2 - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

7.6.3 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.6.3.1 - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito mantido, o preço inicialmente contratado.

7.7 - Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

7.8 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante entrada no sistema informatizado Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contato.

7.9 – Rotulagens e /ou instruções de uso – todos os materiais, nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos e/ou instruções de uso com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, contendo número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico e número do registro no Ministério da Saúde.

7.10 – Os materiais deverão ser entregues separados por nota fiscal, lote e prazo de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal.

7.11 – Os materiais deverão ser entregues com validade mínima de 1 (um) ano. Na hipótese do não cumprimento dos limites do prazo de validade acima preconizados, a GEAFH deverá ser consultada prévia e oficialmente, para manifestação técnica acerca da viabilidade ou não do recebimento dos lotes dos produtos que poderão ser recebidos caso não tragam prejuízos a administração pública.

7.12 – O transporte dos materiais deverá obedecer a critérios de boas práticas de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos. Os veículos utilizados para entrega dos produtos devem ser adequados quanto à compatibilidade de cargas (principalmente entre produtos saneantes, tóxicos, químicos e alimentos), temperatura, higiene e limpeza. Em se tratando de produtos termolábeis deverão ser acondicionados em caixas térmicas. Na arrumação do baú de veículos, os volumes devem estar protegidos (módulo de armazenamento, gaiola, utilização) e o aspecto interno deve estar em boas condições gerais de higiene. Sempre considerar o empilhamento máximo dos volumes, respeitando os espaços físicos entre as caixas.

7.13 – O atesto da nota fiscal será realizado somente após todas as exigências constantes neste instrumento a serem observadas e a entrada dos produtos ser efetuada no sistema informatizado das gerências.

CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O contrato tem validade a partir da data da assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOM e vigência equivalente ao período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

À Fundação Municipal de Saúde – FMS se reserva o direito de aumentar ou reduzir o presente contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Compete à CONTRATANTE:

1. Receber o(s) produto(s) e conferir.
2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

3. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos produtos(s) contratados, recusando aqueles que não estiverem conforme o solicitado.
4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do(s) produtos(s), diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
5. Providenciar o pagamento à CONTRATADA no devido prazo fixado neste Instrumento.

Compete à CONTRATADA:

1. Fornecer o objeto contratado de acordo estritamente com as especificações descritas neste contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações;
2. Aceitar acréscimos ou supressões que a FMS realizar até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
3. Instalar, em regime de comodato, no ponto em que for solicitado, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, a quantidade solicitada que atenda, no mínimo, as especificações exigidas neste contrato; Garantir o funcionamento ininterrupto do equipamento; Efetuar treinamento do pessoal técnico envolvido com o serviço na utilização do equipamento instalado e eventuais reciclagens, com manutenção permanente, sem ônus para a FMS na vigência do contrato; Substituir por outro equipamento de iguais ou melhores condições, aquele que apresente constantes defeitos, sem ônus para a FMS em até 5 dias úteis; Fornecer todos os acessórios necessários e indispensáveis para o perfeito funcionamento das bombas de infusão;
4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
5. Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
6. Responsabilizar-se por todo o transporte a ser executado em função da entrega, correndo por sua conta e risco, inclusive fretes e embalagens;
7. Proceder à troca de todo e qualquer item, que por ocasião da conferência deste, for constatada a não conformidade com as especificações de qualidade e ou quantidade;
8. Caso a CONTRATADA se recuse a cumprir as solicitações, de imediato, esta assumirá toda a responsabilidade advinda da omissão;
9. Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
10. A Contratada deverá prestar garantia de funcionamento do equipamento durante o período do contrato.
11. Durante o período de garantia, a empresa vencedora deverá atender as solicitações de assistência técnica do Hospital solicitante da FMS, de imediato ou no prazo máximo de 12 (doze) horas, no local onde o equipamento for instalado. Caso seja necessária a remoção do equipamento, de peças e/ou acessórios, o ônus do transporte ficará por conta do fornecedor, sendo que a retirada do equipamento terá que ser autorizada pela Unidade de Patrimônio e/ou Hospital onde o equipamento estiver instalado.
12. Quando da devolução do equipamento, o fornecedor deverá comunicar à Unidade de Patrimônio, que dará instruções quanto ao local de entrega e atestará o recebimento do equipamento.
13. A Contratada deverá devolver os equipamentos retirados no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da retirada, sob pena de sanção administrativa, caso seja necessário prazo maior, esta deverá solicitar novo prazo antes de expirar o normal, o qual será analisado pelo representante da Contratante.
14. No período de garantia é admitida a troca de equipamentos defeituosos por outros iguais ou de tecnologia superior, desde que aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

1. O Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação ou notificação judicial, ou extrajudicial sem que a CONTRATADA caiba o direito de qualquer indenização, seja a que título for, na conformidade do preconizado no artigo 55, inciso IX da Lei 8.666/93, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida Lei.

2. No caso de rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA, esta será responsável por perdas e danos causados à CONTRATANTE, sujeitando-se, ainda, às penalidades que dispõem os itens, da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

1. No caso de inadimplemento de obrigação assumida pelo contratado, poderá a Administração aplicar as seguintes penalidades administrativas, observando o devido processo legal:

1.1.1. Advertência;
1.1.2. Multa Compensatória;
1.1.3. Multa Moratória:
1.1.4. Suspenção Temporária;
11.5. Declaração de inidoneidade;
1.1.6. Impedimentos de licitar e contratar;
1.2. A penalidade prevista no item 18.1.6 poderá ser aplicada para a licitações que utilizarem a modalidade Pregão;
1.3. A penalidade advertência somente será aplicada durante a vigência da ata ou contrato;
1.4. No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Administração contratante, poderá ser aplicada multa moratória, à proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, observadas as seguintes condições:
1.4.1. A multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das penalidades previstas na Portaria 123/19 (Regulamento Interno de aplicação de penalidades administrativas - Anexo X);
1.4.2. O percentual acumulado da multa de mora ficará a 20% (vinte por cento) da parcela em atraso;
1.4.3. O atraso injustificado em período superior a 30 (trinta) dias poderá implicar a imposição de outras penalidades administrativas, bem como a rescisão do contrato, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa;
1.5. Em contratos com mais de uma infração, a multa moratória e a multa compensatória, quando cabíveis, poderão ser cumuladas, desde que digam respeito a fatos diferentes;
1.6. No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou do contrato, sem prejuízo de outras penalidades;
1.7. Nas licitações na modalidade Pregão realizadas no âmbito da FMS, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar cabíveis quando da ocorrência das seguintes condutas:
I- deixar de entregar documentação exigida para o certame;
II- não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
III- apresentar documentação falsa exigida para o certame;
IV- ensejar o retardamento da execução do certame;
V- não manter a proposta;
VI- falhar ou fraudar na execução do contrato;
VII- comportar-se de maneira inidônea; ou
VIII- cometer fraude fiscal;

1.7.1. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do contratante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços;

1.7.2. Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo contratante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

1.7.3. Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigações assumidas pela contratada;

1.7.4. Considera-se fraudar na execução do contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

1.7.5. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações;

1.8. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Fundação Municipal de Saúde ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico, além de eventual indenização suplementar pelos prejuízos decorrentes do descumprimento deste contrato;

1.9. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

1.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município de Teresina. No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o contratante terá seu cadastro cancelado por igual período.

1.11. Para aplicação da penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar, as quais impossibilitam a participação do contratado/contratante imputado em licitações e/ou a contratação no prazo estabelecido, deverão ser observadas as seguintes orientações:

1.11.1. Quando aplicada a pena de advertência pela Administração e o contratado/contratante mantiver a conduta irregular, sem dar causa a penalidade mais grave: Prazo: até 30 (trinta) dias

1.11.2. Quando o contratado/contratante interessado solicitar cancelamento da proposta após a abertura e antes do resultado do julgamento: Prazo: até 90 (noventa) dias

1.11.2.1 Quando o contratante adjudicado se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato; Quando o contratado motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato; Quando o contratado falhar na execução; Quando o Contratante praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos do contrato: Prazo: até 12 (doze) meses

1.11.2.2 Quando o Contratante apresentar documentos fraudulentos nas licitações: Prazo: até 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. Poderá haver a redução de até 50% do prazo do inciso III no caso de entrega do objeto contratado após a abertura do processo de sanção administrativa.

1.11.3. A penalidade de declaração de inidoneidade, a qual abrange toda a Administração Pública, deverá ser conferida ao contratado/contratante diante de comportamento doloso, e aplicada exclusivamente pelo Presidente da FMS, nos seguintes casos:

I – já tenha sofrido penalidade de suspensão temporária e tenha causado prejuízo financeiro comprovado à Administração;

II - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

III - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato;

IV - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.12.A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, a requerimento do interessado, ficando sempre condiciona ao ressarcimento dos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorridos 02 (dois) anos da imposição.

1.13. A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade poderá acarretar a rescisão de contratos firmados com a Administração, desde que se entenda necessário, devidamente comprovado em processo administrativo, respeitado o direito à ampla defesa e contraditório.

1.14. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do contratante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços;

1.15. Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo contratante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

1.16. Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigações assumidas pelo contratado;

1.17. Considera-se fraudar na execução do contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;
1.18. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações;
1.19. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Fundação Municipal de Saúde ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico, além de eventual indenização suplementar pelos prejuízos decorrentes do descumprimento deste contrato;
1.20. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;
1.21. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município de Teresina. No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o contratante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores; Lei nº 10.520/02 e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Teresina, Estado do Piauí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato.
E por assim estarem juntas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Teresina (PI), 27 de abril de 2021.

EDGAR FELIX MULLER: 03830625863
Assinado digitalmente por EDGAR FELIX MULLER:03830625863
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=AR SERASA, CN=EDGAR FELIX MULLER:03830625863
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021-04-26 14:50:51
Foxit Reader Versão: 10.0.0

ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO
PRESIDENTE DA FMS
CONTRATANTE

EDGAR FÉLIX MULLER
SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
NOME: _____ CPF: _____
NOME: Lídia Maria de Carvalho Gonçalves Abreu e Paiva Dias CPF: _____ CPF: _____
CPF: 421.046.613-15
Chefe de Gerência Executiva
Fundação Municipal de Saúde – FMS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 62/2021; REF. PROCESSO Nº 045.15364/2019; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ N° 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA; CNPJ Nº 58.426.628/0001-33; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR EQUIPOS PARA INFUSÃO DE SOLUÇÔES PARENTERAIS, ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS, (COM CESSÃO E INSTALAÇÃO EM COMODATO DE BOMBAS DE INFUSÃO VOLUMÉTRICA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. VALOR TOTAL R$ 1.730.000,00 (UM MILHÃO E SETECENTOS E TRINTA MIL REAIS); REF. PREGÃO ELETRÔNICO N° 119/2019 E SRP N° 031/2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nª 8.666/93; DATA DE ASSINATURA: 27/04/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: EDGAR FÉLIX MULLER.

PRIMEIRA CONVENENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; SEGUNDA CONVENENTE:CIESPI – CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO PIAUÍ LTDA (FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU ALIANÇA); OBJETO: PRORROGAÇÃO DA CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº07/2017; DATA DA ASSINATURA: 12/03/2021. ASSINAM: PELA PRIMEIRA CONVENENTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA SEGUNDA CONVENENTE:ADRIANO LISBOA DE AZEVEDO.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 10/2017; REF. PROCESSO Nº 00045.014737/2021-25; PRIMEIRA CONVENENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ: 05.522.917/0001-70. SEGUNDA CONVENENTE: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUÍ-UNINOVAFAPI; CNPJ: 21.909.778/0001-98. OBJETO: ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇOES DA SEGUNDA CONVENENTE, COM O ACRÉSCIMO DO INCISO XVIII, COM A SEGUINTE REDAÇÃO: XVIII - ESTABELECE-SE QUE, NO CASO DOS REPASSES FINANCEIROS E/OU ECONÔMICOS, EM FORMA DE PRODUTOS E/OU SERVIÇOS VINCULADOS A ASSISTÊNCIA À SAÚDE, A SEGUNDA CONVENENTE FARÁ O CADASTRO E PAGAMENTO DE FORNECEDORES, MEDIANTE SOLICITAÇÃO PRÉVIA DA FMS, ATRAVÉS DE OFÍCIO, ESPECIFICANDO OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS VINCULADOS A ASSISTÊNCIA À SAÚDE E O PREÇO ESTIMADO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS, SENDO TAIS PAGAMENTOS DESCONTADOS DO SALDO DA CONTRAPARTIDA MENSAL. DATA DA ASSINATURA:22/04/2021. ASSINAM: PELA CONVENENTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA CONVENIADA: CRISTINA MARIA MIRANDA DE SOUSA.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 01/2021; REF. PROCESSO Nº 045.31292/2019. PRIMEIRA CONVENENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ SOB O Nº 05.522.917/0001-70; SEGUNDA CONVENENTE ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE AO CANCER – HOSPITAL SÃO MARCOS, CNPJ SOB O Nº06.870.026/0001-77; OBJETO: A PARCERIA ENTRE AS DUAS INSTITUIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA ESPECIALIZAÇÃO EM CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCOMAXILOFACIAL, VISANDO A QUALIFICAÇÃO, PELOS PÓS- GRADUADOS NO CURSO DE ODONTOLOGIA, NAS UNIDADES DA PRIMEIRA CONVENENTE: VIGÊNCIA: 02 (DOIS) ANOS; DATA DE ASSINATURA: 12/03/2021; ASSINA PELA PRIMEIRA CONVENENTE: ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO; ASSINA PELA SEGUNDA CONVENENTE: GUSTAVO ANTONIO BARBOSA DE ALMEIDA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 62/2021; REF. PROCESSO Nº 045.15364/2019; CONTRATANTE:FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: SAMTRONIC INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA; CNPJ Nº 58.426.628/0001-33; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO – HOSPITALAR EQUIPOS PARA INFUSÃO DE SOLUÇÕES PAREMTERAIS, ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS, (COM CESSÃO E INSTAÇÃO EM COMODATO DE BOMBAS DE INFUSÃO VOLUMÉTRICA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. VALOR TOTAL R$ 1.730.000,00 (UM MILHÃO E SETECENTOS E TRINTA MIL REAIS); REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº119/2019 E SRP Nº031/2021.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93; DATA DE ASSINATURA:27/04/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: EDGAR FÉLIX MULLER.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 63/2021; REF. PROCESSO Nº045.03790/2020.CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/001-70; CONTRATADA: TECNOWSH SUZUKI COMÉRCIO DE MAQUINAS EIRELI, SOB Nº DE CNPJ: 07.131.544/001-31.OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (LAVADORA EXTRATORA E SECADOR ROTATIVO) DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADES DA GERÊNCIA DO SERVIÇO DE LAVANDERIA-HUT. VALOR TOTAL R$630.860,00 (SEISCENTOS E TRINTA MIL, OITOCENTOS E SESSENTA REAIS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº118/2020; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº038/2021 DATA DE ASSINATURA: 26/04/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: MAURICIO HADIME SUZUKI.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 68/2021; REF. PROCESSO Nº045.04336/2020; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/001-70; CONTRATADA:L &C COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, SOB Nº DE CNPJ; 19.568.836/0001-15. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (FRUTAS, LEGUMES E VERDURAS), DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES HOSPITALARES, HOSPUTAL DE URGÊNCIA DE TERESINA- HUT, CAPS E SRT. VALOR TOTAL R$985.328,56 (NOVECENTOS E OITENTA E CINCO MIL TREZENTOS E VINTE E OITO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº007/2021; ARP Nº 036/2021. DATA DE ASSINATURA:26/04/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: AUGUSTO CÉSAR ANDRADE LINHARES.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2020. Pregão Eletrônico Nº 102/2020; Processo Administrativo Nº 045.03588/2020 – GEAFA; Validade: 12 (DOZE) MESESATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS (ácido folínico, atenolol, benzilpenicilina procaína e outros). Aos 06 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, na Rua 1º de maio, 3006 - Aeroporto - Teresina – Telefax: (0xx86) 3228 – 8746/8747, na sede da Fundação Municipal de Saúde – FMS/PMT, representada por Antônio Gilberto Albuquerque Brito, portador do R.G. nº 799.236 - PI e inscrito no CPF sob nº. 305.224.983-53 e as empresas qualificadas abaixo, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal Nº. 9.175 de 02 de fevereiro de 2009 e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pelo Pregoeiro, às fls. 1945 e HOMOLOGADA sob fls. 2008, ambas do Processo Administrativo nº 045.03588/2020 – GEAFA, referente ao Pregão para Registro de Preços nº. 102/2020. Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, as seguintes cláusulas e condições: 1. DO OBJETO; O objeto desta Ata é o registro dos preços resultantes das negociações oriundas do Pregão Eletrônico nº. 102/2020, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº. 8666/93, com o objetivo de disponibilizar para a FMS, preços para posterior e oportuna contratação de Fornecimento de MEDICAMENTOS (ácido folínico, atenolol, benzilpenicilina procaína e outros), na forma de Sistema de Registro de Preços, destinados a atender as necessidades da Gerência de Assistência Farmacêutica da DAB e da DAE, conforme solicitação da Gerência de Assistência Farmacêutica - GEAFA, a serem entregues em sua totalidade, parceladamente ou não, conforme o objeto e a necessidade da FMS, sendo obrigação desta, o controle sobre os preços dos produtos, mantendo a equipe de controle devidamente informada sobre possíveis irregularidades. 1.1 - A aquisição do bem objeto desta licitação será solicitada diretamente a equipe gerenciadora da Ata de Registro de Preços, ficando estabelecido que é obrigação da empresa entregar o produto, sem a cobrança de encargos, alugueres ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição dos, itens e subitens e ainda indicações constantes das relações do anexo I deste edital. 1.2 - Desde a data da assinatura da(s) Ata(s) de Registro de Preços, a(s) deten-